



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.269, DE 21 DE MARÇO DE 2012

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG O “MÊS DE REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Lagoa Santa/MG o Mês Municipal de Reflexão sobre a violência contra os Educadores.

§ 1º - Considera-se como violência, nos termos da presente lei, qualquer ato envolvendo agressão física ou moral, ou que resulte em dano patrimonial, direcionada ao educador, não se confundindo com a indisciplina no âmbito da relação pedagógica propriamente dita.

§ 2º - Para os propósitos desta lei, o termo “Educadores” refere-se a todos os profissionais que atuam no meio escolar, concernente a professores, dirigentes educacionais, pedagogos, orientadores educacionais, agentes administrativos, entre outros.

**Art. 2º** - O mês Municipal de Reflexão sobre a Violência contra os educadores será celebrado anualmente, durante o mês de outubro.

**Parágrafo Único** – A instituição da referida celebração tem como objetivos:

**I** – Promover o debate e a prevenção da vitimização dos educadores no exercício de suas funções;

**II** – Sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral a cerca do problema;

**III** – Criar interfaces entre a escola e a sociedade, a partir das quais possam ser desenvolvidas políticas públicas voltadas para a melhoria das relações no ambiente educacional, em proveito da qualidade de ensino, dos educadores e dos alunos.

**Art. 3º** - Cabe ao Poder Público Municipal, através de órgãos, e se conveniente e oportuno, em conjunto com instituições públicas ou privadas atuantes nas áreas da educação, segurança, psicologia e proteção à criança e ao adolescente em Lagoa Santa, definir a programação alusiva à celebração ora instituída e as atividades que serão realizadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de março de 2012.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**